



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 45/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2001

Lei Nº
[assinatura]

Altera dispositivo da legislação que estabelece requisito para a liberação de ônus decorrentes da concessão pelo Município de Toledo de incentivos para a implementação e o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Esta Lei Complementar altera dispositivo da legislação que estabelece requisito para a liberação de ônus decorrentes da concessão pelo Município de Toledo de incentivos para a implementação e o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços.

Art. 2º – O **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 5, de 2 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os beneficiários, ou sucessores, a qualquer título, de doações de imóveis para os fins estabelecidos no artigo anterior, que, pelo período mínimo de cinco anos, desempenhem efetivamente a respectiva atividade, ficarão liberados de todos os ônus decorrentes do benefício.

...”

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Massing
ROGÉRIO MASSING
Presidente da Câmara Municipal

Rogério Massing
À SANÇÃO
Sala das Sessões, 24.09.2001

Rogério Massing
Presidente

Florinda Oliveira
FLORINDA OLIVEIRA
Primeira Secretária